LEI ORDINÁRIA N.º 1.993, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controladora Interna e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Munícipio de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período de 2.020.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2.º Fica concedida a revisão mencionada no artigo 1.º aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna.

Art. 3.º A revisão de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal